



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0 272/2017

*“Termo de contrato que entre si celebram o Município de Bueno Brandão **Rota desenvolvimento de Sistemas S/A** tendo por objeto prestação de serviços de monitoramento de rastreador de veículos do departamento de Saúde.”*

O Município de Bueno Brandão, com endereço na Rua Afonso Pena, 225, Centro, CEP 37578-000, CNPJ 18.940.098/0001-22, isento de inscrição estadual, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Silvío Antônio Félix, e a empresa **Rota desenvolvimento de Sistemas S/A** inscrita no CNPJ sob o n.º 01.498.142/0001-93, com endereço na Praça Champagnat, Nº 29 – sala 500, Bairro Centro, na cidade de Varginha, MG, a seguir denominado CONTRATADO, neste ato representada pelo Sr. Mauro Ney Rezende de Paiva, inscrito no CPF 012.497.297-77 resolvem firmar o presente contrato administrativo, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo de Compra direta n.º **452/17**, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/6/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de monitoramento de rastreador de veículos, com o fornecimento de aparelho em regime de comodato, incluindo-se o serviço de instalação/desinstalação dos equipamentos nos veículos do departamento de saúde, conforme as especificações previstas no Processo n.º 452/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

2.1. O serviço contratado deverá ser executado com rapidez e entregue, no prazo máximo de 05 (cinco) dias ao órgão requisitante, a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no presente contrato.

2.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com ordem de serviço emitida pela Administração, incluindo os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

2.3. Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL



ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

2.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

2.5. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novaçãõ, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.6. O presente contrato não poderá ser objeto de cessãõ ou transferênciã pela CONTRATADA, sem autorizaçãõ por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicaçãõ de sançãõ, inclusive rescisãõ.

2.7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não aceitar os serviçõs em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I, e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

2.8. Toda a documentaçãõ apresentada no Processo n.º 538/2014 e seus anexos sãõ complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro serãõ considerado especificado e vãlido.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Setor Competente para Recebimento e Fiscalizaçãõ

3.1. A áreã competentepara receber, autorizar, conferir e fiscalizar os serviçõs contratados serãõ o Departamento de Saúde do CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o serviçõ em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e da Forma de Pagamento

4.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 1.417,60 (Um mil, quatrocentos e dezessete reais), sendo R\$ 44,30 (quarenta e quatro reais e trinta centavos) o custo mensal de cada veícuo.**

4.2. Os pagamentos serãõ efetuados mensalmente, após a execuçãõ dos serviçõs atestada pelo Departamento Solicitante do CONTRATANTE, por processo legal, e mediante apresentaçãõ dos documentos fiscais devidos, em até 5 (cinco) dias úteis.



4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária:

Ficha - 236– 0210 1012200272.185 339039.

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

6.1. O prazo de vigência deste Contrato iniciar-se-á com a sua assinatura e seu término se dará no dia 31.12.2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações das Partes

7.1. São obrigações das partes:

7.1.1. Do CONTRATANTE:

7.1.1.1. Indicar os órgãos que cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.

7.1.1.2. Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de prestação dos serviços, no horário estipulado para execução do serviço do mesmo.

7.1.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços.

7.1.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

7.1.1.5. Rejeitar os serviços que não forem realizados de forma satisfatória ou em desconformidade com as exigências contidas no edital para refazimento.

7.1.1.6. Requisitar indenização pelos serviços que não puderem ser refeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL



7.1.2. Da CONTRATADA:

7.1.2.1. Prestar o serviço de acordo com as condições fixadas neste Instrumento de Contrato, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado, sob pena de rescisão contratual e conseqüente ressarcimento por perdas e danos.

7.1.2.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, se obrigando a refazê-los, caso se comprove a má qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

7.1.2.3. Observar, rigorosamente, o melhor padrão de qualidade e confiabilidade dos serviços executados.

7.1.2.4. Responsabilizar-se pelos serviços que não puderem ser refeitos, obrigando-se a indenizar o CONTRATANTE.

7.1.2.5. Substituir ou refazer, de imediato, às suas expensas, o serviço que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

7.1.2.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto à prestação dos serviços contratados, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.1.2.7. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da prestação dos serviços ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.1.2.8. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.1.2.9. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do serviço prestado, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.1.2.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive licenças e autorizações para exibição dos filmes.

7.1.2.11. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao serviço executado.

7.1.2.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

no Processo de Compra Direta, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções

8.1. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Bueno Brandão e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

8.1.1.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor do contrato;

8.1.1.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega dos serviços superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão contratual;

8.1.1.3. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

8.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

8.1.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

9.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação

10.1. . O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial DOEM – Diário Oficial Eletrônico do Município, por conta do CONTRATANTE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Bueno Brandão (MG) para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Bueno Brandão (MG), 23 de novembro de 2017.


PREFEITURA DE BUENO BRANDÃO
CONTRATANTE


ROTA DESENVOLVIMENTO DE
SISTEMAS S/A

2º OFÍCIO

TESTEMUNHAS:

1-



2-

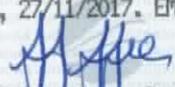

Thomas ROBINSON
CPF: 086.100.866-90

Emolumentos - R\$ 4,53
Recampo - R\$ 0,27
Taxa Fisc. Judi. - R\$ 1,49
Total - R\$ 6,29

SERVÍCIO NOTARIAL DO 2º OFÍCIO
VARGINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS
Tabelão: Ana Maria de Moura Leite Rosende
Praça Getúlio Vargas, 100 - Centro - Varginha - MG - 37002-035 - (35) 3221-2330

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS

RECONHECIDO por semelhança a firma de: MAURO NEY REZENDE DE PAIVA, Varginha, 27/11/2017. EM TESTEMUNHO DA VERDADE.


Lucilene de Fátima Souza Coelho-Escrivente

52 LIT. CUL 25

SERVÍCIO NOTARIAL DO 2º OFÍCIO VARGINHA - MG